



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	563382/2021
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	FATIMA TERESINHA DE ALCANTARA
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA:	JAIME CARLOS KREUTZ
NÚMERO DA O.S.	5475/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria da Sra. FATIMA TERESINHA DE ALCANTARA, cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA, classe/nível " C-10 ", lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA /MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

Conforme consta no Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital nº 174.973/2021), foi constatada irregularidade referente a concessão de benefício previdenciário, sendo sugerida a notificação do Presidente do MTPrev para que apresentasse os seguintes documentos e informações:

1. apresentar legislação à época que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao RPPS; documentos comprobatórios do vínculo referente aos períodos anteriores a posse 22/02/1988 a 28/02/1992, 05/05/1992 a 05/09/1992, 15/09/1992 a 04/10/1992, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites etc.

Compulsando os autos, verificou-se que o Diretor-Presidente do MTPrev encaminhou os seguintes documentos:

1. Portaria nº 1636/89 (Doc. Digital nº 191.576/2021, págs. 05 a 09 e pag. 12), que admitiu a servidora para o cargo de professora, de 22/02/1988 a 28/02/1992;
2. Contrato 8839/92 (Doc. Digital nº 191.576/2021, pág. 10 e pag. 12), que admitiu a servidora para o cargo de professora, de 05/05/1992 a 05/09/1992;
3. Contrato 11247/92 (Doc. Digital nº 191.576/2021, pág. 12), que admitiu a servidora para o cargo de professora, de 15/09/1992 a 09/10/1992;
4. Contrato 11469/92 (Doc. Digital nº 191.576/2021, pág. 11 e pag 12), que admitiu a servidora para o cargo de professora, de 05/10/1992 a 04/11/1992;

Dessa forma, verifica-se que foram juntados documentos suficientes para comprovação do vínculo da servidora nos períodos anteriores a posse de professor efetivo, tais como 22/02/1988 a 28/02/1992, 05/05/1992 a



05/09/1992, 15/09/1992 a 04/10/1992, conforme solicitado no Relatório Técnico Preliminar, não havendo outras pendências impeditivas do registro do ato de concessão da aposentadoria, ante o preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/2003.

3. CONCLUSÃO

Assim sendo, opina-se pelo registro do Ato nº 20.939/2017, que concedeu a aposentadoria à **Sra. Fátima Teresinha de Alcantara**, nos termos dos arts. 100 e 211, § 2º, da Resolução Normativa nº 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2022.

JAIME CARLOS KREUTZ

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA